

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021-SEMSA

DISPENSA Nº 027/2021- SEMSA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BENEVIDES – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES – inscrito no CNPJ nº. 13.707.794/0001-70, com sede na Rua João Batista Figueiredo, s/n Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rodrigo Batista Balieiro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrito no CNPJ: 08.272.547/0001-58, com sede na Rua Ricardo Borges, nº 1948 – bairro Guanabara – Ananindeua-PA, CEP: 67.110-290, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. Marcelo Corrêa Sousa, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 20.456.346-SSP/SP, e do CPF nº 064.987.498-65, residente e domiciliado Rua Bernal do Couto, 93, Ed. Montpellier, Ap. 1302, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém/PA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame à contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (lixo hospitalar), com fornecimento de material (saco branco leitoso e caixas coletoras perfuro cortante) e containers em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes no presente termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (lixo hospitalar), com fornecimento de material (saco branco leitoso e caixas coletoras perfuro cortante) e containers em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides	3.000	KG	R\$ 12,50	R\$ 37.500,00

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Dispensa de Licitação nº 027/2021-SEMSA, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado, a senhora AUREA MARIA SIMÕES ARAUJO.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
 - 5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
 - 5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
 - 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

- 5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do Contrato será de 01/03/2021 à 01/06/2021, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

- 7.2. Valor Global Estimado: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

EXERCÍCIO 2021

Órgão: 12 Sec. Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 1213 Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 10 122 0003 2.084 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 10 301 0028 2.097 - Manutenção das Ações Atenção Primária;

Projeto Atividade: 10 302 0034 2.099 - Manutenção das Ações de Urgência e Emergência do Município;

Projeto Atividade: 10 301 0028 2.099 – Manutenção das Ações Atenção Primária;

Projeto Atividade: 10 302 0034 2.103 - Manutenção Ceo e Laboratório de Prótese;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora AUREA MARIA SIMÕES ARAUJO pertencente ao quadro funcional deste município e devidamente designado para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações do termo de referência e cláusula X, os quais serão executados na sede da Secretaria Municipal de Educação de Benevides e demais pontos informados.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Benevides/Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Este instrumento compreende um serviço de coleta que devem ser claramente definidos horários, pessoas, procedimentos, equipamentos, rotas para esta atividade e que não interfira no cotidiano dos pontos de coleta conforme relação abaixo:

- 01-UPA Benevides-Centro - duas vezes na semana;
- 02-UBS-Paraíso do Murinin, Av. Martinho Monteiro s/nº, duas vezes na semana;
- 03-PSF-Independente, rua treze de março, s/n, uma vez por semana;
- 04-CAPS-Centro de Apoio Psicossocial – Centro – uma vez por semana;
- 05-PSF – Posto de Saúde da Família – Piçarreira, rua Madressilva s/n, uma vez por semana;
- 06-PSF – Médice, rua Costa e Silva s/n, uma vez por semana;
- 07-PSF- Flores, Rua Miranda Mateus s/n, uma vez por semana;
- 08-PSF – Santos Dumont, rua projetada s/n, uma vez por semana;
- 09-PSF – Liberdade, rua Castelo Branco s/n, uma vez por semana;
- 10-Vigilância em Saúde – Centro, Av. Joaquim P. de Queiróz s/n, uma vez por semana;
- 11-PSF – Maguari – Av. Joaquim P. de Queiróz, s/n, uma vez por semana;
- 12- CEO-Centro de Especialização Odontológica – Centro, Av. Joaquim P. de Queiróz, s/n, uma vez por semana;
- 13- PS-Posto de Saúde Taiassuí – estrada do Taiassuí, uma vez por semana;
- 14-PSF – 3ª travessa – rua terceira travessa nº 52, uma vez por semana;
- 15-PS-Paricatuba – Rod. Augusto Meira Filho, s/n, uma vez por semana;
- 16-PSF – Canutama-rua Conselheiro Furtado s/n, uma vez por semana;
- 17-PSF-Santa Maria- estrada de Benfica s/n, uma vez por semana;
- 18-UES – Benfica – rua Campos Sales, s/n, uma vez por semana;
- 19-PSF – Benfica – rua Campos Sales s/n, uma vez por semana.

10.2 – **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 10.2.1 – Coleta, transporte e tratamento dos resíduos, desde que o acondicionamento e transporte dos mesmos estejam em conformidade com as normas;
- 10.2.2 – Recebimento dos resíduos na central de tratamento térmico;
- 10.2.3 – Tratamento térmico e destinação final;
- 10.2.4 - Comprovação de destruição térmica;

10.2.5 – Fornecimento de sacos brancos para acondicionar o material;

10.2.6. O calendário de coleta e os itinerários deverão ser estabelecidos pela contratada e apresentado no ato da contratação cuja alteração só poderá ocorrer mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 48h.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

11.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

11.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

15.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 01 de março de 2021.

RODRIGO BATISTA
BALIEIRO:93578571
253

Assinado de forma digital
por RODRIGO BATISTA
BALIEIRO:93578571253

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 13.707.794/0001-70
Rodrigo Batista Balieiro
Secretário Municipal de Saúde

RAYMUNDO DA COSTA
FRANCA
NETO:39285812287

Assinado de forma digital por
RAYMUNDO DA COSTA FRANCA
NETO:39285812287
Dados: 2021.04.16 11:07:29 -03'00'

RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 08.272.547/0001-58
Marcelo Corrêa Sousa

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____